

DECRETO Nº 208 DE 30 DE MARÇO DE 1992

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 239, de 30 de março de 1.992, - - - - -

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$. .... -40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a construção de prédio próprio para instalação do Escritório de distribuição de energia elétrica da CESP - Companhia Energética de São Paulo, nesta cidade, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 239, de 30 de março de 1992.

§ 1º - O presente crédito, terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

## 02. PODER EXECUTIVO

2.1. Administração

4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL

4 1 0 0 Investimentos

4 1 1 0 Obras e Instalações

03/07/2251.28 - Construção de prédio próprio para instalação do Escritório de distribuição de energia elétrica da CESP, nesta cidade, . . . . . Cr\$40.000.000,00

§ 2º - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

## 02. PODER EXECUTIVO

2.2. Esportes, Cultura, Recreação e Lazer

4110/08 46 2281 04. Obras e Instalações . . . . . Cr\$40.000.000,00

Decreto nº 208/92. - - - - - (fls. 02)

- - - - -

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de março de 1992.-



Luiz Rizzato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura - Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.



Hermenegildo Baldin

Secretário

Registro Civil e Tabelionato  
**MERIDIANO**  
Dirce Boschetti Miqueleto  
ESCRIVÃ INTERINA  
Est. São Paulo  
Comarca de Fernandópolis - SP.